CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/04/06

R Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 26/11/71

PROJETO DE LEI Nº 164/71

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o I.H.Y. - Instituto Houdinni de Yoga.

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 3986 DE 5/4/72

DIOM Nº 4887 DE 05/04/72

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 3986 DE 5 DE abril DE 1972

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o IHY - INSTITUTO HOUDINNI DE YOGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o IHY - INSTITUTO HOUDINNI DE YOGA, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE abril DE 1.972.

Engº Vicente Nevalônto Pinho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº 164/71

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/03/1972
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/03/1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o IHY - INSTITUTO HOUDINNI DE YOGA.

A Comissão de Redação Final
Em 14/03/1972
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o IHY - INSTITUTO HOUDINNI DE YOGA, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1971.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 13 / 03 / 72
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Aprovado em 1a. discussão
Em 13 / 03 / 1972
PRESIDENTE

PARECER Nº 10 / 72
AO PROJETO DE LEI Nº 164/71.

A Comissão de Redação Final
Em 14 / 03 / 72
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado em 2ª discussão
Em 14 / 03 / 72
PRESIDENTE

O vereador José Barros de Alencar submeteu à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública o "IHY - INSTITUTO HOUDINNI DE YOGA".

Como exige a legislação para caso desta natureza, o / autor juntou ao processo os Estatutos da instituição.

No que tange ao mérito da proposição, ora em estudo, é de se atender aos fins a que se destina, porquanto dita entidade está regularmente instituida e em plena atividade no cumprimento / de seus altos objetivos em favor de tantos quantos pertencem as // suas hostes sociais, ademais porque, como se propõe, o IHY - Instituto Houdinni vem difundindo, com grande êxito, nessa Capital, a / prática científica da "Yoga", ciência por demais difundida no mundo inteiro com resultados dos mais benéficos ao homem.

Por conseguinte, em face da reconhecida utilidade pública da entidade, objeto do presente projeto de lei, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É este o nosso Parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Março de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 164/71.

APROVADO
Em 21 / 03 / 1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o IHY - INSTITUTO HOUDINNI DE YOGA.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o IHY - INSTITUTO HOUDINNI DE YOGA, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de março de 1972.

Antônio Bezerra PRESIDENTE

José Aragão de Sá RELATOR

Hélio Lima

Liberal Maia

CMF

Kpa/

Of. nº 0217 / Fortaleza, 5 de abril de 1.972

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o IKY - INSTITUTO HOUDINNI DE YOGA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de maior apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.